



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 467, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos funcionários do Legislativo.

PROCESSO Nº 2151-1999

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 467, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos funcionários do Legislativo, alterado pela Resolução nº 664, de 6 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da diária devida ao funcionário, pelo seu deslocamento deste Município, para outros, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0009-2022,
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Legislativo – AS/cm.

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS DE VIAGEM, AOS
FUNCIONÁRIOS DO
LEGISLATIVO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão de diárias de viagem aos funcionários do Legislativo terá o objetivo de indenizar, exclusivamente, despesas de alimentação e obedecerá às disposições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 506/2003)

Art. 2º O valor da diária devida ao funcionário, pelo seu deslocamento deste Município, para outros, será de R\$ 100,00 (cem reais). (Redação dada pela Resolução nº 664/2018)

(Redação dada pela Resolução nº 632/2013)

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida até a chegada de regresso à sede.

Parágrafo único. Será concedida diária integral pela fração do tempo superior a seis horas e, meia hora, pela fração compreendida entre três e seis horas, inclusive. (Redação dada pela Resolução nº 664/2018)

Art. 4º O pagamento da DIÁRIA será antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Art. 5º O funcionário que fizer jus à DIÁRIA deverá apresentar, se necessário, até o terceiro dia útil após o regresso, relação das DIÁRIAS vencidas, mais relatório sucinto com menção da ordem superior para o deslocamento e sua justificativa.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de afastamento, deverá o funcionário informar, ainda, a quantia recebida antecipadamente, para efeito de complementação.

§ 2º Serão restituídas, pelo funcionário, no prazo previsto neste artigo, as DIÁRIAS recebidas em excesso.

§ 3º Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as DIÁRIAS indevidas.

Art. 6º Desprezar-se-ão as frações de Reais que resultarem dos cálculos previstos nesta Resolução.

Art. 7º Nenhum funcionário poderá, a título de DIÁRIAS, receber quantia superior a metade de seu vencimento, remuneração ou salário mensal.

Art. 8º É vedado conceder DIÁRIAS com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**FÁBIO GERMANO FIGUEIREDO CABETT
1º SECRETÁRIO**

Projeto de Resolução nº 09/99, de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
DIRETOR GERAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.